

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016

PREGÃO ELETRÔNICO № 24/2016						
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO PROAD Nº 14931/16						
TIPO	Menor Preço					
BASE LEGAL	O Procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui					
	normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a					
	proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o					
	Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o					
	tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas					
	contratações de bens, serviços e obras), Lei Complementar nº 147/2014					
	(que altera a Lei Complementar nº 123/2006), bem como às Instruções					
	Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação					
	e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE n° 5, de 21 de julho de 1995).					
OBJETO	Contratação de serviço de comunicação de dados por meio de circuito					
020210	dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto de 100 (cem)					
	Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Tribunal					
	Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, o prédio das 6ª, 7ª e 8ª					
	Varas do Trabalho de Porto Velho - Varas e a Diretoria de Serviços de					
	Material e Patrimônio - DSMP, incluindo a instalação do serviço e suporte técnico, conforme especificações e condições do Termo de Referência					
	(Anexo I do edital).					
	(where it die contain)					
	EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do					
Dec. nº 6.204	() SIM (XX) NÃO					
RECEBIMEN	TO DAS PROPOSTAS					
	gosto de 2016					
Hora: 11:00 h						
	SPUTA DE PREÇOS					
Dia: 17 de agosto de 2016						
Hora: 11h30min						
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:						
www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2016);						
www.licitacoes-e.com.br						
email p/esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br						
- Telefone: (0xx) 69-3218-6431						
- Seção de Licitações e Pregoeiros						



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 24/2016 PROCESSO ADM. ELETRÔNICO PROAD № 14931/16

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma eletrônica, observando-se a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006) bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5 , de 21 de julho de 1995), conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de serviço de comunicação de dados por meio de circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto de 100 (cem) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região TRT14, o prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho Varas e a Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio DSMP, incluindo a instalação do serviço e suporte técnico, conforme especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I do edital).
- 1.2 Critério de adjudicação do objeto: MENOR PREÇO.
- 1.3 Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 Plenário TC 015.048/2013-6).
- 1.4 Empresas que participarem deste edital, que praticarem, <u>injustificadamente</u>, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU Acórdão nº 754/2015 Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no item 17.0 do edital, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:
- a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta,

especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

- c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;
- d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;
- e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;
- e.1) empresas com sócio em comum) por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.
- f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.
- 1.5 A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas ME's e empresas de pequeno porte EPP's, nos termos do Secreto nº 8538/2015 .

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 — Apreciação de Causas Trabalhista — Natureza da Despesa: 3390.39.97 — Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Comunicação de Dados).

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO

- 3.1 As propostas comercias para o lote deverão ser encaminhadas até o dia 17 de agosto de 2016, tendo como horário limite 11:00 horas.
- 3.2 A fase de lances do presente certame terá início no dia 17 de agosto de 2016, às 11h30m.
- 3.3- A proposta registrada previamente no **sistema licitacoes-e do Banco do Brasi**l, deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, elementos de identificação para melhor avaliação do serviço ofertado.
- 3.4 Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4.0 - DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal (TCU, Acórdão 2242/2013 Plenário, TC 019.276/2013-3);
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- f) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 Plenário (TC-021.605/2012-2).
- g) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5.0 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (Licitações-e do Banco do Brasil), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).
- 5.1.2 O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.
- 5.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT-14ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.
- 5.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

6.0 - DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema licitações-e do Banco do Brasil, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, bem como as datas e horários estabelecidos no Edital.
- 6.2 O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.
- 6.3 Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

- 6.4 Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema licitações-e do Banco do Brasil.
- 6.5 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33, da Lei nº 8.666/1993, desde que apresentem:
- a) A comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração;
- a1 O termo de compromisso deverá conter, no mínimo, o objetivo do consórcio, a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado, a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação, e, ainda, que o consórcio não se extinguirá durante a vigência do contrato celebrado e não será modificado sem prévia manifestação da Administração, salvo quando os consorciados decidirem fundir-se numa só sociedade que os suceda como entidade jurídica para todos os efeitos legais;
- a2 A indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança do Edital, e representar as consorciadas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- a3 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e durante a execução contratual; ter poderes expressos para celebrar o contrato, para requerer, transferir, receber e dar quitação, receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas.
- b) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- c) A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas definida na Qualificação Técnica do Edital;
- d) Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos na Qualificação Econônico-Financeira do Edital;
- e) É vedada a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente, nesta licitação;
- f) Responderão solidariamente todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- g) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 6.5, alínea a2 do Edital;
- h) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.5, alínea a1 do Edital.
- 6.5.1 Não serão aceitos atestados emitidos de um consorciado para outro integrante do mesmo consórcio.

- 6.5.2 No caso de consórcio não constituído em totalidade por microempresas e/ou empresa de pequeno porte, não poderão ser utilizadas as regras de desempate previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006).
- 6.5.3 O não atendimento das normas previstas neste Edital por qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do consórcio.

7.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.
- 7.2 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).
- 7.3 Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema licitações-e do Banco do Brasil para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.
- 7.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 7.5 O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.0 - DA PROPOSTA

- 8.1 A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, **encaminhar imediatamente e/ou em até 02 (dois) dias úteis** ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, por **E-mail** pregoeiro@trt14.jus.br, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
- a) A proposta comercial;
- b) Documentos de Habilitação;
- c) Certidões;
- d) Declarações.
- 8.1.1 Somente enviar os **ORIGINAIS** (Proposta comercial, documentos de habilitação, as declarações, etc), <u>quando solicitados pelo **Pregoeiro**</u>, através do **(chat) e/ou mail** <u>pregoeiro@trt14.jus.br.</u>
- 8.1.2 Após, solicitação dos originais, a empresa licitante terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, para encaminhar via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Seção de Licitações e Pregoeiros, com endereço na Rua Almirante Barroso, 600 Bairro Mocambo Porto Velho/RO CEP 76.801.901, sob pena de desclassificação.
- 8.1.3 Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo **Pregoeiro**, através do canal de comunicação **(chat)** ou por **e-mail pregoeiro**@trt14.jus.br, na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias

úteis para o envio da proposta comercial, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos por **e-mail pregoeiro@trt14.jus.br**, sob pena de desclassificação.

8.2 - A proposta deverá conter ainda:

- a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO para sua melhor identificação;
- b) preço unitário e/ou total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizandose apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.
- c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;
- d) Razão social do proponente ou nome (CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail);
- e) Indicação do banco, agência (código e endereço) e número da conta corrente, para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora;
- f) O representante legal da empresa licitante (nome, cargo, RG, CPF, estado civil e endereço residencial e e-mail);
- 8.2.1 Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, correspondente àquela registrada (subitem 3.3) e vencedora do certame, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta original ofertada.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 8.1), encaminhar ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal.
- 9.1.2.1 Licitantes em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) poderão apresentar a **Declaração do SICAF**, que substitui os documentos abaixo:
- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA (subitem 9.1.1, alíneas a, b, c e d);
- b) **REGULARIDADE FISCAL** (subitem 9.1.2, alíneas a, b, c, d e e);
- c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (subitem 9.1.4, alíneas a , b e c).
- 9.1.2.2 Os licitantes cadastrados no SICAF, no caso de não atualização do sistema de cadastramento, deverão apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

9.1.2.3 - Demais Certidões e Declarações:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista **(CNDT) ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.
- a1) Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 TCU 2ª Câmara).
- b) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.
- c) As Declarações solicitadas nos anexos do edital, devidamente assinados por seu representante legal.

9.1.3 - Qualificação Técnica:

9.1.3.1 - Apresentação, por parte da empresa licitante, de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que ela tenha prestado, ou esteja prestando, serviço igual ou superior ao aqui especificado, em termos de largura de banda e tecnologia.

Informações importantes:

a) A vistoria ao local de instalação do serviço (sede do TRT14 e unidades) é facultada a licitante, não sendo admitida qualquer alegação posterior, para qualquer fim, de desconhecimento sobre as condições dos locais para a realização dos trabalhos

decorrentes da presente licitação, devendo a licitante comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência das vistorias realizadas;

- b) Durante a vistoria as licitantes deverão observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;
- c) A vistoria na sede do TRT14 e nos prédios das unidades deverá deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE, nos dias úteis, no período desde a publicação do Edital até 1 (um) dia antes da abertura da licitação;
- d) Quando da realização da vistoria, as licitantes receberão comprovante de comparecimento fornecido pelo Contratante.

OBSERVAÇÃO:

A empresa licitante, poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, <u>DECLARAÇÃO</u> de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010), conforme o ANEXO VI – do edital

9.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:
- c1 Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.
- c2 Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.
- c3 Solvência Gera (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – superior a 1 LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1

Sendo,

LG= <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo SG= Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT= AtivoTotal

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

- 9.1.5 O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.
- 9.1.5..1 A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento <u>assinado</u> <u>por profissional legalmente habilitado</u>, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.
- 9.1.5.2 Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:
- a) registrados e arquivados na junta comercial;
- b) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.
- 9.1.5.3 Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.
- 9.1.5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

9.2 - Durante a fase de habilitação, poderá o pregoeiro consultar:

- a) sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes (SICAF, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, **CNDT** e no Sistema de Emissão de Certidões Negativas de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante, via internet (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).
- b) sítio da **CGU** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas a existência de registros impeditivos de contratação (www.portaltransparencia.gov.br);
- c) sítio do **CNJ** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (<u>www.cnj.jus.br/improbidade adm/consulta</u>).
- d) sítio Portal Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br),

seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros).

- 9.3 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz
- 9.4 Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, poderão ter sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, por parte do Pregoeiro.
- 9.5 Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.
- 9.6 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

9.9 - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, através do **chat** para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).
- 9.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema licitacoes-e (chat) do Banco do Brasil, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.9.3 Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema licitacoes-e do Banco do Brasil para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.
- 10.2 O TRT-14ª Região publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico do TRT-14ª Região.

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).
- 11.2 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no **item 18.0** deste Edital
- 11.3 Verificada a hipótese expressa no subitem 11.2, bem como em caso de perda dos

requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme art. 27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação.

- 11.4 Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.
- 11.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.4, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 11.6 O Licitante vencedor deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT "Não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato", sob pena de rescisão contratual".

12.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 – Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

13.0 - DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

13.1 – Menor preço do lote.

14.0 – DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

15.0 - DO PAGAMENTO

- 15.1 O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal, da seguinte forma:
- 15.2 Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.
- 15.2.1 Os PAGAMENTOS mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.3 Nos termos do item 13 do Termo de Referência.
- 15.4 Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = (TX/100)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$
365 365

- 15.6 A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
- 15.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.8 Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

16.0 - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

16.1 - Conforme estabelecido no subitem 13.15 do Termo de Referência.

17.0 - DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

- 17.1 16.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05).
- 17.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, **decidir sobre a impugnação** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1°, Dec. 5.450/2005).
- 17.2 Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail <u>pregoeiro@trt14.jus.br</u> (art. 19, do Dec. 5.450/05).
- 17.3 As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro por e-mail pregoeiro@trt14.jus.br .
- 17.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma <u>imediata e motivada</u>, em campo próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.
- 17.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05).

- 17.6 Para fins deste edital, declarado vencedor no sistema, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 17.7 A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido automaticamente ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.
- 17.7.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.
- 17.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Pregoeiros, localizada na Rua Almirante Barroso, I 600 Bairro Centro Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário das 08:00 às 14h:30min, horário de Porto Velho/RO (art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05).
- 17.9 As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:
- a) tempestividade
- b) legitimidade recursal
- c) interesse de agir
- d) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.
- 17.10 Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).
- 17.11 Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.
- 17.12 Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.13 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 17.14 Os recursos e contra razões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil ou por e-mail: pregoeiro@trt14.jus.br

18.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no

órgão oficial.

- 19.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TRT-14ª Região, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início em dias úteis de expediente normal neste TRT-14ª Região, com término até às 18h00.
- 19.4 Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.6 O presente Edital encontra-se disponível:
- a) na sede do TRT-14ª Região Seção de Licitações, localizado na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone (0xx) 69-3218- 6431, em dias úteis, no horário de expediente das 8h às 14h30min, através de mídia (Pen Drive ou CD ou DVD), fornecida pelo licitante interessado;
- b) no site www.trt14.jus.br Consultas/Licitações/2016/Pregão; www.licitacoes-e.com.br.
- c) por solicitação do licitante ataravés de e-mail.
- 19.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.
- 19.8 O desatendimento pelo licitante, de exigências formais *não essenciais,* não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.
- 19.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.
- 19.11 São partes integrantes deste Edital os seus Anexos.

Porto Velho/RO, 2 de agosto de 2016.

Célia Maria Madureira Serra Pregoeira OBJETO: Contratação de serviço de comunicação de dados por meio de circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto de 100 (cem) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, o prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho - Varas e a Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio - DSMP, incluindo a instalação do serviço e suporte técnico, conforme especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I do editdal).

LOTE 1

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Estimado para 30 meses (R\$)
1	Link de comunicação de dados interligando a Sede do TRT14 ao prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho velocidade mínima de 100Mbps	3.900,00	46.800,00	117.000,00
2	Instalação ativação e configuração dos equipamentos necessários para interligar o ponto A ao B	Pagamento único		15.000,00
3	Link de comunicação de dados interligando a Sede do TRT14 ao prédio do DSMP com velocidade mínima de 100Mbps	3.900,00	46.800,00	117.000,00
4	Instalação ativação e configuração dos equipamentos necessários para interligar o ponto A ao C	Pagamento único		15.000,00
Valor Total Estimado do Lote 1			264.000,00	

Observações:

- a) Os itens 2 e 4 o pagamento será realizado em uma única vez (Instalação dos Links)
- b) O critério de julgamento: Menor valor total do lote.
- c) Na proposta comercial, os valores dos itens da proposta não poderão ser superiores aos valores estimados na planilha supracitada.
- d) Contrato com duração de 30 meses (item 6 do Termo de eferência).

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de comunicação de dados por meio de circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto de 100 (cem) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, o prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho - Varas e a Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio - DSMP, incluindo a instalação do serviço e suporte técnico, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica tendo em vista a crescente demanda por conectividade e entrega de serviços de Tecnologia da Informação às unidades do TRT14, ressaltando que a conexão principal com os pontos supracitados são providas via sinal de rádio o qual já demostra limitação frente a alta demanda do tráfego de rede.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 3.1. A velocidade mínima de comunicação deverá ser de 100 (cem) Mbps, simétrica;
- 3.1.1. A velocidade de comunicação deve ser considerada como a taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo e transmissão;
- 3.2. Acordo de nível de serviço (SLA);
- 3.2.1. A solução de comunicação de dados ponto a ponto deverá apresentar:
- a) Disponibilidade de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) apurados mensalmente. A disponibilidade do serviço será calculada por meio da seguinte equação:

i. D = (To-Ti)/To

ii. em que:

D = disponibilidade

To = 43.200, correspondente ao período total de operação esperado em um mês, expresso em minutos, ou seja, 30 dias x 24 horas x 60 minutos.

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade durante o período de operação (1 mês), em minutos;

b) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos. A taxa de perda de pacotes será calculada por meio da seguinte equação:

i. TPP = (NPorigem - Npdestino) / NPorigem

ii. em que:

TPP = Taxa de Perda de Pacotes NPorigem = Nº de pacotes na origem NPdestino = Nº de pacotes no destino

- c) Latência máxima de 5ms (cinco milissegundos), medida entre os dois roteadores.
- 3.2.2. As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação deverão ser detectadas automaticamente pela CONTRATADA, por meio de central de monitoração, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação à CONTRATANTE;
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá realizar o pleno reparo do serviço no prazo máximo de 3(três) horas, após a abertura de chamado de suporte técnico. Será considerado como pleno reparo o restabelecimento do serviço com as características de latência máxima e taxa de perda de pacotes definidas neste contrato;
- 3.2.4. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados ponto a ponto não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira):
- 3.2.5. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas horas) e 06:00 (seis horas), e comunicadas ao TRT14 com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como a falta de energia elétrica nos prédios onde os serviços estão instalados;
- 3.2.6. Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido (em minutos) entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação;
- 3.2.7. No caso de indisponibilidades reincidentes identificadas num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço estiver totalmente operacional;
- 3.2.8. A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de perda de pacotes no circuito, sem ônus adicional para o TRT 14, sempre que for identificada elevada incidência de perda de pacotes, reset de interfaces ou a pedido do TRT14;
- 3.3. Os circuitos de comunicação deverão ser implementados por meio de fibra ótica ou par metálico, sendo vedado o uso de comunicação via rádio;
- 3.4. A CONTRATADA deverá fornecer durante a execução contratual todos os equipamentos e serviços necessários para a conexão ponto a ponto, incluindo:
- 3.4.1. Modems e conversores de mídia:
- 3.4.2. Roteadores:
- 3.4.3. Cabos de conexão entre os mesmos:
- 3.4.4. Bandejas, trilhos e acessórios para instalação do roteador no rack;
- 3.4.5. Rack para acomodação dos equipamentos necessários;
- 3.4.6. Infraestrutura de passagem até o local de instalação dos equipamentos.
- 3.5. A solução de comunicação deverá permitir expansão para, pelo menos, o dobro da velocidade solicitada;
- 3.6. Os equipamentos roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser configurados com acesso de leitura para o CONTRATANTE, inclusive com protocolo SNMP configurado para mensuração da qualidade do serviço pelo CONTRATANTE;
- 3.7. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo;
- 3.8. Deverá ser fornecido suporte técnico durante a execução do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:
- 3.8.1. Atendimento telefônico (através o 0800 ou em Porto Velho) para abertura de chamados e solicitação de reparos, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 3.8.2. A CONTRATADA quando detectar indisponibilidade ou degradação do serviço, deverá abrir um chamado de suporte técnico em seu sistema e comunicar ao TRT14 a ocorrência, informando o número do chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado;

- 3.8.3. Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha do serviço prestado incluindo: equipamentos, acessos ou cabos fornecidos pela CONTRATADA que impactem na qualidade do serviço;
- 3.8.4. Incluem-se como chamados de suporte técnico os chamados abertos para esclarecimento de dúvidas ou para resolução de problemas na solução contratada;
- 3.8.5. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após concordância do CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. O prazo para instalação e disponibilização de comunicação ponto a ponto é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;
- 4.2. Garantir um índice de disponibilidade do serviço de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), apurados mensalmente;
- 4.2.1. Para fins de cálculo de disponibilidade mensal serão contados todos os momentos de indisponibilidade da comunicação ponto a ponto, sejam parciais ou totais.
- 4.3. Garantir uma taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores;
- 4.4. Garantir uma latência máxima de 30ms (trinta milissegundos), medida entre os dois roteadores;
- 4.5. Fornecer todos os equipamentos previstos no item 3.4, necessários para a correta prestação do serviço;
- 4.6. Conceder, na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações referente ao mês em que ocorreu a indisponibilidade, desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade do serviço;
- 4.7. Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;
- 4.8. Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 4.9. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos do TRT14 sobre cobrança dos Serviços, restituindo qualquer valor cobrado na Nota Fiscal/ Fatura de Serviços de Telecomunicações;
- 4.10. Fornecer os nomes e contatos de consultores internos ou externos para prestar apoio em eventuais esclarecimentos ou problemas técnicos;
- 4.11. Prestar os serviços de suporte técnico relativos à prestação do serviço objeto deste Termo sem ônus para o CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados;
- 4.12. Instalar e configurar os serviços de comunicação de dados nos locais e velocidades indicadas no Termo de Referência;
- 4.13. Agendar a execução dos serviços com a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação do TRT14, com uma antecedência mínima de 01 (um) dia útil;
- 4.14. Realizar a operação e a monitoração dos serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 4.14.1. Entende-se por Operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda solução contratada:
- 4.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do TRT14, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;
- 4.16. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, por profissionais capacitados, a fim de garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo;
- 4.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do TRT14, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa,

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:

- 4.18. Disponibilizar um número de telefone local em Porto Velho, ou 0800, e endereço de e-mail para abertura de chamados ao serviço contratado;
- 4.19. Acatar as exigências do Poder Público e pagar as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades, assegurado o direito de ampla defesa;
- 4.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;
- 4.21. Ser responsável pelo pagamento das despesas de custeio do deslocamento do(s) seu(s) técnico(s) às dependências do TRT14, bem como por todas as despesas de transporte, diárias.

seguro ou quaisquer outros custos envolvidos na prestação dos serviços contratados;

- 4.22. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 4.23. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- 4.24. Comunicar formal e imediatamente ao TRT14, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução dos serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
- 5.2. Prover a infraestrutura de climatização, alimentação de energia elétrica e local de instalação necessárias para a prestação dos Serviços, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro requisito necessário à conexão entre o TRT14 e as unidades descritas no objeto, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 5.3. Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito;
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços.

6. VIGÊNCIA

6.1. O Contrato deverá ter vigência de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite definido em lei.

7. UNIDADE GESTORA/ FISCALIZADORA DO CONTRATO

- 7.1. O Chefe da Seção de Gerencia de Redes e Comunicações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC, será o fiscal do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato;
- 7.2. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. O Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- 8.2. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

9. VISTORIA

- 9.1. A vistoria ao local de instalação do serviço (sede do TRT14 e unidades) é facultada a licitante, não sendo admitida qualquer alegação posterior, para qualquer fim, de desconhecimento sobre as condições dos locais para a realização dos trabalhos decorrentes da presente licitação, devendo a licitante comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência das vistorias realizadas;
- 9.2. Durante a vistoria as licitantes deverão observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;
- 9.3. A vistoria na sede do TRT14 e nos prédios das unidades deverá deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE, nos dias úteis, no período desde a publicação do Edital até 1 (um) dia antes da abertura da licitação;
- 9.4. Quando da realização da vistoria, as licitantes receberão comprovante de comparecimento fornecido pelo Contratante.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Recomenda-se que seja exigido das licitantes em suas propostas o cumprimento das seguintes cláusulas, além daquelas editadas pela CPL:

10.1. Apresentação, por parte da empresa licitante, de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que ela tenha prestado, ou esteja prestando, serviço igual ou superior ao aqui especificado, em termos de largura de banda e tecnologia;

11. RECEBIMENTO

- 11.1. O prazo máximo para instalação do circuito será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados após a assinatura do contrato;
- 11.2. A CONTRATADA deverá realizar testes no circuito visando a comprovação dos requisitos de largura de banda, latência e taxa de perda de pacotes esperados;
- 11.3. Após a comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão da instalação e realização dos testes no circuito ponto-a-ponto, será emitido Termo de Recebimento Provisório -

TRP:

11.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do TRP, o TRT14 validará o correto funcionamento do circuito, e caso o serviço esteja atendendo aos parâmetros mínimos exigidos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem

prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 12.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- 12.2.1. Advertência:
- 12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;
- 12.2.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço, por cada ocorrência da não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pela CONTRATANTE;
- 12.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no item 3.2 (disponibilidade ou taxa de erros máxima ou latência), por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses;
- 12.2.6. Multa de 10% (dez por cento) de valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado;
- 12.2.7. A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não executada;
- 12.2.8. Independentes das multas e penalidades aqui descritas também serão aplicados DESCONTOS por tempo de indisponibilidade do serviço;
- 12.2.9. Os descontos serão calculados e cobrados na forma do Item 13.8 deste Termo de Referência.

13. PAGAMENTO E REAJUSTE

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços;
- 13.2. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 13.3. O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto no item 11;
- 13.4. Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação;
- 13.5. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no item 3.2.1;
- 13.6. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;
- 13.7. Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade (em minutos) do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será

calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao TRT14 na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

$$DSC = (1 - D) * P$$
, em que:

DSC = desconto em R\$ (Reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do circuito;

D = índice de disponibilidade

P = preço mensal do circuito dedicado

- 13.8. O CONTRATANTE confrontará a Nota Fiscal/Fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças;
- 13.9. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;
- 13.10. O CONTRATANTE confrontará a fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema e, caso sejam encontradas tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado na fatura, o valor da diferença deverá será deduzido da fatura;
- 13.11. No caso de discordância das glosas aplicadas na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;
- 13.12. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá Nota Fiscal/Fatura de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;
- 13.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 13.14. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.15. Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice Serviços de Telecomunicações IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da assinatura do Contrato e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = __IMR__ x PA, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de assinatura do Contrato PA = Preço anteriormente praticado

13.16. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

14. GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável:
- 14.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia;
- 14.4. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os circuitos deverão interligar as seguintes localidades na cidade de Porto Velho/RO:

Ponto A = Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Rua Almirante Barroso, 600 Mocambo

Ponto B = Prédio das 6°, 7° e 8° Varas de Porto Velho Rua Marechal Deodoro, 2150 Centro

Ponto C = Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio Av. Rio Madeira, 3997 Industrial

16. LOCAL E DATA DE ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO

Porto Velho – Rondônia, 22 de junho de 2016.

17. SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Seção de Gerencia de Redes e Comunicações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC será a responsável pela fiscalização do Contrato.

CHRISTIANNE ARAÚJO MENDONÇA Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO II – DO EDITAL

(Modelo de Declaração de Oferecimento de Garantia)

Declaramos, em atendimento ao previsto na Cláusula Quinta, inciso I, da Minuta do Contrato, Pregão Eletrônico nº/2016, que, no caso de nossa proposta sagrar-se vencedora no referido certame, antes da assinatura do Contrato ofereceremos GARANTIA na modalidadecorrespondente a 5% (cinco por cento) do objeto contratado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

Local e Data:	
Assinatura e carimbo	
(Representante Legal)	

Observações:

- 1) Deve ser especificada o tipo de garantia:
- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA;
- b) SEGURO-GARANTIA;
- c) Ou FIANÇA BANCÁRIA
- 2) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO III – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E NEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº/
A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sobno, com sede rua/av, no, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir olenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data nexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.
Local e data.
Assinatura do representante legal

CPF:

ANEXO IV – **DO EDITAL**

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº	/
nº UF . não possui, em sei em trabalho noturno	devidamente inscrita no CNPJ sob , com sede rua/av, nº, bairro, , CEP, complemento, DECLARA, u quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos o, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 os termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 8.666/93
Emprega menor na d	condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()
	Local e data.
RG:	Assinatura do representante legal

ANEXO V – **DO EDITAL**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N° 07, de 18/10/2005, do CNJ, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO N° 09/2005, de 06/12/2005 (que alterou o art. 3º da Resolução nº 7) do CNJ
Pregão Eletrônico nº/
A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av, nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos das Resoluções supracitadas.

	Local e data.
(do signatário da d	Assinatura Assinatura leclaração e/ou do signatário do contrato)
(do orginatario da d	RG: CPF:

ANEXO VI – **DO EDITAL**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, do CSJT (Aprovou o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus).

Pregão Eletrônico nº/.....

nº	, com sede rua/av, CEP	complemento rição no cadast análogas às leio da Portaria entes, por infr balho infantil e a ção Federal de	ro de emp de escra a nº 540/2 ingir as l o trabalho 1988; do a	, bairro , DECLA regadores flavo, instituío 004 e não eis de com escravo, em artigo 149 do	RA, sob agrados do pelo ter sido nbate à afronta Código
	Local e d	lata.			
RG: CPF:	Assinatura do repre	esentante legal			

ANEXO VI - DO EDITAL

Pregão Eletrônico n/
(Modelo de Atestado de Visita/Vistoria)
Nesta data compareceu neste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o representante técnico da empresa,, o Senhor, portador do CPF nº, para proceder à vistoria no local para execução dos serviços/bens, objeto deste edital, efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.
Porto Velho/RO,/
Assinatura do Representante Técnico da Empresa
Assinatura do Gestor da Seção de Gerencia de Redes e Comunicações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do TRT da 14ª Região

OBSERVAÇÃO

A empresa licitante, poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, <u>DECLARAÇÃO</u> de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANEXO VIII - DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 00/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com
sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ
MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE
representado, neste ato, por seu, ou pela autoridade que estiver ocupando
referido cargo na forma regimental, e de outro lado a, inscrita no CNPJ sob o no
, com endereço na Rua, CEP, fone (), email:
neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF no e
portador(a) do RG nº SSP/, doravante denominada CONTRATADA, resolven
celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº
10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão
na forma Eletrônica, Edital n /2016, nos autos do Processo Adm. Eletrônico
PROAD nº 14931/16.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de comunicação de dados por meio de circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto de 100 (cem) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, o prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho - Varas e a Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio - DSMP, incluindo a instalação do serviço e suporte técnico, conforme especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I do editdal), Pregão Eletrônico nº............/2016 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

I – A velocidade mínima de comunicação deverá ser de 100 (cem)

Mbps, simétrica.

II - A velocidade de comunicação deve ser considerada como a taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo e transmissão.

III - Acordo de nível de serviço (SLA).

<u>A solução de comunicação de dados ponto a ponto deverá</u> apresentar:

a) Disponibilidade de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) apurados mensalmente. A disponibilidade do serviço será calculada por meio da seguinte equação:

i. D = (To-Ti)/To

ii. em que:

D = disponibilidade

To = 43.200, correspondente ao período total de operação esperado em um mês, expresso em minutos, ou seja, 30 dias x 24 horas x 60 minutos.

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade durante o período de operação (1 mês), em minutos:

b) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos. A taxa de perda de pacotes será calculada por meio da seguinte equação:

i. TPP = (NPorigem - Npdestino) / NPorigem

ii. em que:

TPP = Taxa de Perda de Pacotes NPorigem = N^0 de pacotes na origem NPdestino = N^0 de pacotes no destino

- c) Latência máxima de 5ms (cinco milissegundos), medida entre os dois roteadores.
- d) As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação deverão ser detectadas automaticamente pela CONTRATADA, por meio de central de monitoração, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação à CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA deverá realizar o pleno reparo do serviço no prazo máximo de 3(três) horas, após a abertura de chamado de suporte técnico. Será considerado como plenoreparo o restabelecimento do serviço com as características de latência máxima e taxa de perda de pacotes definidas neste contrato.
- f) Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados ponto a ponto não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira).
- g) Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas horas) e 06:00 (seis horas), e comunicadas ao

TRT14 com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como a falta de energia elétrica nos prédios onde os serviços estão instalados.

- h) Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido (em minutos) entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação.
- i) No caso de indisponibilidades reincidentes identificadas num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço estiver totalmente operacional.
- j) A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de perda de pacotes no circuito, sem ônus adicional para o TRT14, sempre que for identificada elevada incidência de perda de pacotes, reset de interfaces ou a pedido do TRT14.
- IV Os circuitos de comunicação deverão ser implementados por meio de fibra ótica ou par metálico, sendo vedado o uso de comunicação via rádio.
- V A CONTRATADA deverá fornecer durante a execução contratual todos os equipamentos e serviços necessários para a conexão ponto a ponto, incluindo:
- a) Modems e conversores de mídia;
- b) Roteadores;
- c) Cabos de conexão entre os mesmos;
- d) Bandejas, trilhos e acessórios para instalação do roteador no rack;
- e) Rack para acomodação dos equipamentos necessários;
- f) Infraestrutura de passagem até o local de instalação dos equipamentos.
- VI A solução de comunicação deverá permitir expansão para, pelo menos, o dobro da velocidade solicitada.
- VII Os equipamentos roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser configurados com acesso de leitura para o CONTRATANTE, inclusive com protocolo SNMP configurado para mensuração da qualidade do serviço pelo CONTRATANTE.
- VIII Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Contrato.
- IX Deverá ser fornecido suporte técnico durante a execução do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:
- a) Atendimento telefônico (através o 0800 ou em Porto Velho) para abertura de chamados e solicitação de reparos, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) A CONTRATADA quando detectar indisponibilidade ou degradação do serviço, deverá abrir um chamado de suporte técnico em seu sistema e comunicar ao TRT14 a ocorrência, informando o número do chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado;
- c) Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha do serviço prestado incluindo: equipamentos, acessos ou cabos fornecidos pela CONTRATADA que impactem na qualidade do serviço;

- d) Incluem-se como chamados de suporte técnico os chamados abertos para esclarecimento de dúvidas ou para resolução de problemas na solução contratada;
- e) Os chamados abertos somente poderão ser fechados após concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços do contrato estão estabelecidos nas tabelas abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado para cada exercício (R\$)
1	Link de comunicação de dados interligando a Sede do TRT14 ao prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho velocidade mínima de 100Mbps	0,00	0,00
2	Instalação ativação e configuração dos equipamentos necessários para interligar o ponto A ao B	Pagamento único	
3	Link de comunicação de dados interligando a Sede do TRT14 ao prédio do DSMP com velocidade mínima de 100Mbps	0,00	0,00
4	Instalação ativação e configuração dos equipamentos necessários para interligar o ponto A ao C	Pagamento único	
	Valor total anual estimado do Contrato	R\$	0,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PRAZO DE 30 MESES

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Estimado para 30 meses (R\$)
1	Link de comunicação de dados interligando a Sede do TRT14 ao prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho velocidade mínima de 100Mbps	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Instalação ativação e configuração dos equipamentos necessários para interligar o ponto A ao B	Pagamento único		R\$ 0,00
3	Link de comunicação de dados interligando a Sede do TRT14 ao prédio do DSMP com velocidade mínima de 100Mbps	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Instalação ativação e configuração dos equipamentos necessários para interligar o ponto A ao C	Pagamento único		R\$ 0,00
	Valor Total Estimado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

II - O Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviço de comunicação de dados por meio de circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto de 100 (cem) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, o prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho - Varas e a Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio - DSMP, incluindo a instalação do serviço e suporte técnico, o valor mensal estimado em R\$ 0,00 (____), valor anual estimado em R\$ 0,00 (....) e valor estimado para 30 meses em R\$ 0,00 (....), em conformidade com o disposto no Contrato, Edital nº 00/2016, Termo de Referência e Proposta Comercial.

III - O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

V - Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação.

VI - Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no inciso IV, da Cláusula Terceira do Contrato.

VII - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

VIII - Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade (em minutos) do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao TRT14 na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração:

DSC = (1 - D) * P, em que:

DSC = desconto em R\$ (Reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do circuito;

D = índice de disponibilidade

P = preço mensal do circuito dedicado

IX - O CONTRATANTE confrontará a Nota Fiscal/Fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças.

X - O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

XI - O CONTRATANTE confrontará a fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema e, caso sejam encontradas tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado na fatura, o valor da diferença deverá será deduzido da fatura.

XII - No caso de discordância das glosas aplicadas na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa.

XIII - Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá Nota Fiscal/Fatura de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

XIV - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

XV - Os PAGAMENTOS mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

XVI - O gestor/fiscal da contratação no momento da certificação da Nota Fiscal, verificará nos sites oficiais a regularidade das certidões exigidas para o pagamento, conforme abaixo:

- a)Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros CND;
- b)Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas **(CNDT) ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

XVII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XVIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = (TX/100)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ 365

XIX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XX - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

I – Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice Serviços de Telecomunicações - IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da assinatura do Contrato e o

mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = __IMR__ x PA, onde: IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de assinatura do Contrato

PA = Preço anteriormente praticado

- II A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.
- III O fiscal do pacto, a cada reajuste, realizará pesquisa de preços ou consultará outros órgãos a fim de confirmar se os preços reajustados continuam vantajosos para a administração.
- IV Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO.
- V A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro 30 dias após o período de 12 meses do Contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.
- VI As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- I O prazo para instalação e disponibilização de comunicação ponto a ponto é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
- II Garantir um índice de disponibilidade do serviço de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), apurados mensalmente.
- III Para fins de cálculo de disponibilidade mensal serão contados todos os momentos de indisponibilidade da comunicação ponto a ponto, sejam parciais ou totais.
- IV Garantir uma taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores.
- V Garantir uma latência máxima de 30ms (trinta milissegundos), medida entre os dois roteadores.
- VI Fornecer todos os equipamentos necessários para a correta prestação do serviço.
- VII Conceder, na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações referente ao mês em que ocorreu a indisponibilidade, desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade do serviço.;

- VIII Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato.
- IX Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- X Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos do TRT14 sobre cobrança dos Serviços, restituindo qualquer valor cobrado na Nota Fiscal/ Fatura de Serviços de Telecomunicações.
- XI Fornecer os nomes e contatos de consultores internos ou externos para prestar apoio em eventuais esclarecimentos ou problemas técnicos.
- XII Prestar os serviços de suporte técnico relativos à prestação do serviço objeto deste Termo sem ônus para o CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados.
- XIII Instalar e configurar os serviços de comunicação de dados nos locais e velocidades indicadas no Termo de Referência.
- XIV Agendar a execução dos serviços com a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação do TRT14, com uma antecedência mínima de 01 (um) dia útil.
- XV Realizar a operação e a monitoração dos serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- XVI Entende-se por Operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda solução contratada.
- XVII Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do TRT14, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.
- XVIII Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, por profissionais capacitados, a fim de garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo.
- XIX Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do TRT14, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- XX Disponibilizar um número de telefone local em Porto Velho, ou 0800, e endereço de e-mail para abertura de chamados ao serviço contratado.
- XXI Acatar as exigências do Poder Público e pagar as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades, assegurado o direito de ampla defesa.
- XXII Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.
 - XXIII Ser responsável pelo pagamento das despesas de custeio do

deslocamento do(s) seu(s) técnico(s) às dependências do TRT14, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos na prestação dos serviços contratados.

XXIV - Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados.

XXV - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

XXVI - Comunicar formal e imediatamente ao TRT14, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução dos serviços contratados.

Obrigações da Contratante:

- I Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- II Prover a infraestrutura de climatização, alimentação de energia elétrica e local de instalação necessárias para a prestação dos Serviços, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro requisito necessário à conexão entre o TRT14 e as unidades descritas no objeto, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- III Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito.
- IV Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- I O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite definido em lei.
- II A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.
- III O Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- IV É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 — Apreciação de Causas Trabalhista — Natureza da Despesa: 3390.39.97 — Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Comunicação de Dados),

CLÁUSULA NONA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os circuitos deverão interligar as seguintes localidades na cidade de Porto Velho/RO:

Ponto A = Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Rua Almirante Barroso, 600 Mocambo

Ponto B = Prédio das 6°, 7° e 8° Varas de Porto Velho Rua Marechal Deodoro, 2150 Centro

Ponto C = Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio Av. Rio Madeira, 3997 Industrial

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- I Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- II A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.
- III É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.
- IV Havendo expiração da garantia inicial ou ocorrendo aplicação de reajuste a cada 12 meses da assinatura do pacto, a garantia deverá ser renovada pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- I O prazo máximo para instalação do circuito será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.
- II A CONTRATADA deverá realizar testes no circuito visando a comprovação dos requisitos de largura de banda, latência e taxa de perda de pacotes esperados.
- III Após a comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão da instalação e realização dos testes no circuito ponto-a-ponto, será emitido Termo de Recebimento Provisório – TRP.

IV - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do TRP, o TRT14 validará o correto funcionamento do circuito, e caso o serviço esteja atendendo aos parâmetros mínimos exigidos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço, por cada ocorrência da não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pela CONTRATANTE;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no inciso III, da Cláusula Terceira do Contrato (disponibilidade ou taxa de erros máxima ou latência), por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses;
- f) Multa de 10% (dez por cento) de valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado;
- g) A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não executada;
- h) Independentes das multas e penalidades aqui descritas também serão aplicados DESCONTOS por tempo de indisponibilidade do serviço;
- i) Os descontos serão calculados e cobrados na forma do inciso IX, da Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- I Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.
- II O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº ___/2016 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 14931/2016;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;
- II nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- III nos preceitos do Direito Público;

 IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião. Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- I Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.
- II A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- III Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CSJT

I - O Contratado deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT — "Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo

ser verificado constantemente durante a execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado Chefe da Seção de Gerencia de Redes e Comunicações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, por meio dos servidores **ANDRUS DA SILVA SONDRES e JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA NETO**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

§1º – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada, dos incisos I a III, da Cláusula Décima do Contrato.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, ____de ____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IX - DO EDITAL

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Pregão Eletrônico n.º /2016

Razão Social: CNPJ: Endereço: Pessoa de Contato: e-mail: Telefone Fixo: () Celular: ()	
Dados Bancários: Banco: Agência: C/C:	

OBJETO: Contratação de serviço de comunicação de dados por meio de circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto de 100 (cem) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, o prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho - Varas e a Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio - DSMP, incluindo a instalação do serviço e suporte técnico, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – TR (Anexo I do edital).

Lote 1

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal Estimadoo R\$	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Estimado para 30 meses (R\$)
1	Link de comunicação de dados interligando a Sede do TRT14 ao prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho velocidade mínima de 100Mbps	0,00	0,00	0,00
2	Instalação ativação e configuração dos equipamentos necessários para interligar o ponto A ao B	Pagamento único		0,00
3	Link de comunicação de dados interligando a Sede do TRT14 ao prédio do DSMP com velocidade mínima de 100Mbps	0,00	0,00	0,00
4	Instalação ativação e configuração dos equipamentos necessários para interligar o ponto A ao C	Pagamento único		0,00
Valor Total Estimado do Lote 1			0,00	

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos do Edital.

Informar a pessoa responsável para assinar o contrato (Nome do proponente ou de seu representante legal, cargo na empresa, CPF, RG e Procuração, quando for o caso).

Porto Velho,	de	de 2016.

(Representante Legal da Empresa)